

## Leis

### Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 440 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira/BA a Realizar Contratação Temporária de Excepcional Interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Legislativo Municipal, este poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

**Parágrafo único** – As contratações a que se referem o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial.

**Art. 2º** - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam atender ao suprimento de funcionários do legislativo municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, à partir da data de aprovação desta Lei, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público em quantidade necessária a suprir o interesse público, servidores temporários para ocupação dos cargos já existentes, com atuação no Legislativo Municipal, conforme tabela abaixo:

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	02	40 horas semanais	R\$ 1.212,00

**Art. 4º** - As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade do regular funcionamento dos serviços públicos, fazendo jus a remuneração idêntica ao salário base do servidor municipal ocupante do mesmo

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**Lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

cargo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira/BA ou, na falta deste, do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente trânsito em julgado de ação judicial que discuta a regularidade de concurso público.

**Art. 5º** - O prazo para a contratação do profissional referido no art. 3º desta Lei é de 01 (um) ano, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

**§1º** - Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por mais vezes, até o desfazimento da necessidade.

**§2º** - As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

**Art. 6º** - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

**Art. 7º** - As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias correspondentes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira em 13 de Dezembro de 2022.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026  
Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)